



**CONTRATO Nº 27/2022  
DECORRENTE DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2022**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
<b>CNPJ:</b>	13.083.431/0001-00
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD - PRESIDENTE DO CRO/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	GSC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
<b>CNPJ:</b>	31.130.690/0001-27
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA DEPUTADO FRANCISCO GUEDES MELO, 29, LOJA - A, GRAGERU, ARACAJU/SE, CEP 49.027-270
<b>TELEFONE:</b>	(79) 99916-5602 (79) 99644-3066 (79) 99971-3555
<b>E-MAIL:</b>	<a href="mailto:diretoriagsc@gscconsultoria.com.br">diretoriagsc@gscconsultoria.com.br</a>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	GENILSON VIEIRA DOS SANTOS - SÓCIO

O presente CONTRATO é decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO divulgada no início deste pacto, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA DISPONIBILIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO:

ITEM	DETALHAMENTO	QUANT. PARA 12 MESES	APRES.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$
1	VDRL	40	UND	5,72	228,80
2	COLESTEROL	40	UND	4,18	167,20
3	GRUPO	40	UND	7,85	314,00
4	HEMOGRAMA	40	UND	6,33	253,20



5	GLICEMIA	40	UND	4,18	167,20
6	PARASITOLÓGICO	40	UND	4,40	176,00
7	SUMÁRIO	40	UND	4,40	176,00
8	ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL	40	UND	40,00	1.600,00
9	PGR - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO	1	UND	1.100,00	1.100,00
10	PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL	1	UND	900,00	900,00
11	LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	1	UND	900,00	900,00
12	LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO	1	UND	1.100,00	1.100,00
13	AET - ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO	1	UND	2.000,00	2.000,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>9.082,40</b>
<b>OBSERVAÇÃO - 1:</b>	AS QUANTIDADES APRESENTADAS NESTA TABELA SÃO ESTIMATIVAS, PODENDO VARIAR PARA MAIS OU PARA MENOS.				
<b>OBSERVAÇÃO - 2:</b>	SOMENTE HAVERÁ PAGAMENTO DO SERVIÇO FORMALMENTE SOLICITADO PELO CRO/SE E EFETIVAMENTE PRESTADO PELA CONTRATADA.				

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS:**

- 2.1 - A CONTRATADA executará os serviços listados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste pacto, bem como, **em sua proposta**, a qual está apensada nos autos do processo - DISPENSA DE LICITAÇÃO citada no início deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 - O valor total do presente pacto importa em **R\$ 9.082,40 (NOVE MIL, OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, a ser pago conforme detalhamento abaixo:

*Jama*



ITEM	DETALHAMENTO	QUANT. PARA 12 MESES	APRES.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$
1	VDRL	40	UND	5,72	228,80
2	COLESTEROL	40	UND	4,18	167,20
3	GRUPO	40	UND	7,85	314,00
4	HEMOGRAMA	40	UND	6,33	253,20
5	GLICEMIA	40	UND	4,18	167,20
6	PARASITOLÓGICO	40	UND	4,40	176,00
7	SUMÁRIO	40	UND	4,40	176,00
8	ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL	40	UND	40,00	1.600,00
9	PGR - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO	1	UND	1.100,00	1.100,00
10	PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL	1	UND	900,00	900,00
11	LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	1	UND	900,00	900,00
12	LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO	1	UND	1.100,00	1.100,00
13	AET - ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO	1	UND	2.000,00	2.000,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>9.082,40</b>
<b>OBSERVAÇÃO - 1:</b>	AS QUANTIDADES APRESENTADAS NESTA TABELA SÃO ESTIMATIVAS, PODENDO VARIAR PARA MAIS OU PARA MENOS.				
<b>OBSERVAÇÃO - 2:</b>	SOMENTE HAVERÁ PAGAMENTO DO SERVIÇO FORMALMENTE SOLICITADO PELO CRO/SE E EFETIVAMENTE PRESTADO PELA CONTRATADA.				

3.2 - O CONTRATANTE efetuará pagamento através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo Setor Competente, acompanhado das certidões de regularidade junto ao FGTS, FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CNDT, FALÊNCIA E CONCORDATA, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários.



3.3 - Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste CONTRATO.

3.4 - Somente haverá pagamento do serviço formalmente solicitado pelo CONTRATANTE e efetivamente prestado pela CONTRATADA. A empresa CONTRATADA fica proibida de executar qualquer serviço sem prévia solicitação formal do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1 - Executar o objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e na respectiva proposta.
- 4.2 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- 4.3 Atender os anseios da CONTRATANTE a respeito da fiel execução do objeto, cumprindo fielmente o disposto neste termo;
- 4.4 Cumprir os prazos estabelecidos;
- 4.5 Notificar o CONTRATANTE a respeito de qualquer atraso na execução, fatos extraordinários a respeito DO OBJETO contratado;
- 4.6 Suportar todos os custos para o EXECUÇÃO DO OBJETO do CONTRATO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços;
- 4.7 Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 4.8 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;
- 4.9 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 4.10 O(A) CONTRATADO(A) reconhece tacitamente que durante a execução deste contrato, não tem qualquer vínculo empregatício com o CRO/SE;
- 4.11 O(A) CONTRATADO(A) reconhece tacitamente que somente receberá a quantia financeira (parcelas) identificadas na CLÁUSULA TERCEIRA deste pacto, cabendo ao CONTRATANTE realizar as devidas retenções legais, à exemplo de IMPOSTO DE RENDA, PREVIDÊNCIA (INSS) e outras de ordem legal;
- 4.12 O(A) CONTRATADO(A) reconhece que poderá responder administrativamente, civilmente e/ou criminalmente por condutas fruto de má-fé, negligência, imprudência e imperícia relativa ao objeto deste pacto;



- 4.13 Atentar para as demais obrigações listadas no TERMO DE REFERÊNCIA da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2022**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações e MATERIAIS necessários à execução dos serviços.  
5.1 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações e MATERIAIS necessários à execução dos serviços.  
5.2 - Conferir e proceder ao recebimento dos MATERIAIS/SERVIÇOS entregues pela CONTRATADA.  
5.3 - Efetuar o pagamento nas condições estipuladas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Instrumento.  
5.4 - Atentar para as demais obrigações listadas no TERMO DE REFERÊNCIA da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2022**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a CONTRATADA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA INTEGRANTE**

7.1 - Constituem partes integrantes deste CONTRATO, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo - DISPENSA DE LICITAÇÃO divulgada no início deste pacto, inclusive documentos e proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

8.1 - Nenhuma das disposições deste CONTRATO poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste PACTO e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

#### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% do valor total deste CONTRATO;
- c) rescisão contratual;
- d) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

9.2 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.



9.3 - O CONTRATO poderá ser extinto por decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/2005), dissolução ou liquidação de qualquer das partes.

9.4 - O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expreso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:**

10.1 - O presente CONTRATO poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista neste CONTRATO correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

<b>VERBA</b>
<b>6.2.2.1.1.01.04.04.004.014</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste CONTRATO, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DO CONTRATO**

13.1 - O CRO/SE destaca como fiscal deste contrato, o funcionário abaixo:

- NOME COMPLETO: **RENNE TELES MENDEZ;**
- CARGO: **ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

13.2 - Caberá ao fiscal do contrato exigir o fiel cumprimento deste pacto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 - O CONTRATANTE tem conhecimento que a CONTRATADA poderá subcontratar parte do objeto deste CONTRATO, no entanto, a responsabilidade pelo serviço será da CONTRATADA.

14.2 - Mesmo havendo subcontratação de parte do objeto deste CONTRATO, a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA;

14.3 - Todo e qualquer pagamento de serviço formalmente solicitado pelo CONTRATANTE, será realizado a favor da empresa CONTRATADA;

14.4 - Havendo subcontratação de parte do objeto deste CONTRATO, a exemplo de CLÍNICA DE EXAMES, essa deverá ser localizada na CIDADE de ARACAJU/SERGIPE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

*Jama*



- 15.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.
- 15.2. Após 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 15.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1 - O presente CONTRATO é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Justiça desta cidade - Aracaju/Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento.

16.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**ARACAJU/SE, 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Anna Tereza A. de Andrade Lima*

ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD  
PRESIDENTE DO CRO/SE  
CONTRATANTE

GENILSON VIEIRA DOS SANTOS  
SÓCIO

GSC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ - 31.130.690/0001-27  
EMPRESA CONTRATADA

**GENILSON  
VIEIRA DOS  
SANTOS:31120  
814553**

Assinado de forma  
digital por GENILSON  
VIEIRA DOS  
SANTOS:31120814553  
Dados: 2022.11.21  
11:28:48 -03'00'

**TESTEMUNHAS:**

*Renata Lopes Mendez*

NOME

FUNCIONÁRIO IDENTIFICADO NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DESTA CONTRATO

\_\_\_\_\_  
NOME